

LEI ORDINÁRIA Nº 1821

de 03 de julho de 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de parceria para construção de 113 unidades habitacionais do Programa Imóvel da Planta, Carta de Crédito Associativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria para construção de 113(cento e treze) unidades habitacionais do Programa Imóvel na Planta, carta de crédito associativo.

Art. 2º.. *O Termo de Parceria tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e a contratada, no campo da habitação para:*

I. *construir 113(cento e treze) unidades habitacionais com 65,37m², de área construída, com recursos do Programa Imóvel na Planta, crédito associativo, que tem por objetivo atender as famílias no Bairro Cristo Redentor.*

Art. 3º.. *A contratada terá a responsabilidade e obrigações de estabelecer o programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receitas e despesas, bem como, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades.*

Art. 4º.. A contratada, após assinatura do TERMO DE PARCERIA com o Poder Público Municipal, será a responsável pela contratação da empresa construtora, bem como pela aquisição de bens e serviços, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º.. Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar a contratada como contrapartida do Termo de Parceria, recursos financeiros no valor de R\$1.300,00(um mil e trezentos reais), por unidade habitacional, perfazendo o total de R\$146.900,00(cento e quarenta e seis mil e novecentos reais).

Art. 6º.. Os recursos financeiros para a construção das 113 (cento e treze) unidades habitacionais serão totalmente financiados entre o mutuário e a Caixa Econômica Federal.

Art. 7º.. A Contratada, obrigatoriamente, elaborará e apresentará ao Poder Público Municipal, a competente prestação de contas do adimplemento do seu objeto, bem como de todos os recursos de origem pública recebida, mediante o termo de parceria até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês da competência, elaborando o relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e demais peças contábeis exigidas, firmado por contabilista e pela Diretoria da Contratada.

Art. 8º.. O prazo do Termo de parceria será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º.. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Interesse Social – FIS, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 03 de julho de 2.012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1821/2012 - 03 de julho de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em